

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES.

Capítulo I DO CONSELHO, FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O conselho Municipal da Saúde tem caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal de acordo com a Lei Federal 8.080/95.

Art. 2º Sem prejuízo da competência dos Poderes Executivo e Legislativo, compete ao Conselho Municipal da Saúde (CMS):

I - Definir as prioridades da saúde no Município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Saúde (PMS);

III - Atuar por iniciativa própria na formulação de estratégias e no controle de execução da política da saúde no âmbito Municipal;

IV - Propor por iniciativa própria, critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

V - Appreciar e aprovar a proposta do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária, do orçamento anual e do plano de Investimentos da Secretaria da Saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e ou entidades privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos e ou convênios, entre o Poder Público e as entidades privadas da área de saúde, no que diz respeito à prestação de serviços de saúde, observadas as disposições da Lei;

IX - Sem prejuízo da competência do Poder Executivo, apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

X - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e definição de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Apreciar e aprovar os relatórios da gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;

XII - Apreciar, elaborar, Analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XIII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde realizadas ordinariamente e convocá-los extraordinariamente;

XIV – Enviar ofícios com pedidos de informação de forma que este seja respondido no prazo de 15 dias, caso não ocorra à resposta dentro deste prazo, será reenviado para resposta em 10 dias e se o fato ocorrer novamente, reenviar com o prazo de 5 dias, não tendo retorno as demais informações serão repassadas aos órgãos de fiscalização (controle interno e/ou casa Legislativa), para tomada das devidas providencias.

XV - Elaborar o regimento interno;

XVI - Cumprir e fazer cumprir suas normas e outras atribuições estabelecidas em normas complementares e ou regimento interno.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Como objetivo principal o conselho municipal de saúde visa implementar as ações de promoção e a melhoria da saúde da população, atuando no sentido de:

- a) Integrar, racionalizar e promover as ações de saúde das entidades assistenciais, promovendo a articulação interinstitucional;
- b) Planejar, organizar e administrar projetos visando realizar estudos para prestar serviços em setores específicos da área da saúde, podendo para isso, solicitar a colaboração de técnicos e especialistas;
- c) Incentivar a participação comunitária na discussão e encaminhamento de seus problemas, visando a promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde e preservação do meio ambiente;
- d) Servir como centro de informações dos serviços de saúde prestados à comunidade, bem como orientar os serviços de saúde para capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade;
- e) Representar a comunidade em seminários, congressos e outros eventos relacionados à saúde coletiva;
- f) Unificar e racionalizar esforços de diversas entidades e órgãos afins, com o objetivo de evitar a diluição dos recursos, do trabalho e garantir a universalização da assistência à saúde;
- g) Compatibilizar a alocação de recursos das entidades conveniadas e fiscalizar os órgãos de prestação de serviços de saúde com recursos públicos, no sentido de que sejam dirigidos aos problemas prioritários de saúde e proporcionem desempenho com alto grau de resolubilidade num sistema unificado, regionalizado e hierarquizado;
- h) Acompanhar e fiscalizar as políticas de saúde nas instancias municipal, regional, estadual e federal nos aspectos relacionados às ações e aos recursos a elas alocados, utilizando-se dos canais conforme a legislação vigente;
- i) Realizar intercâmbio com outros que, por suas atividades, mantenham influência na saúde da população.

Capítulo III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO:

Seção I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Fazem parte do conselho representante de entidades previstas em lei, eleito por suas instituições de origem.

§ 1º Os órgãos públicos serão representados por seus titulares ou por eles designados enquanto ocuparem seus cargos, pois o secretário da saúde é membro nato do CMS.

§ 2º Cada entidade componente do conselho tem seu representante titular e um suplente que atuara na falta deste.

§3º Aos conselheiros não cabe remuneração de espécie alguma pela participação no conselho, sendo ressarcidas as despesas, se houverem, sendo este serviço considerado de relevância para a comunidade.

§4º Será excluído do conselho o representante que sem motivo justificado por escrito, não estiver presente por mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, devendo o conselho comunicar a instituição para devida substituição.

§5º Qualquer pessoa do município poderá participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º O tempo de duração do mandato dos conselheiros será de dois anos, com possibilidade de recondução de seus membros por igual período, mediante confirmação das respectivas entidades que representam.

Seção II DAS REUNIÕES

Art. 6º O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com calendário anual definido em plenário, ou extraordinariamente sempre que algum fato ou ato venha a exigir uma discussão e tomada de decisão em benefício da saúde da população.

§ 1º A reunião extraordinária será convocada pelo presidente e na falta deste, por seu substituto legal, ou metade mais um de seus membros através de requerimento enviado ao presidente.

§2º A divulgação das reuniões extraordinárias far-se-á através de ofício circular enviado pelo presidente aos membros do conselho, e através dos meios de comunicação local.

§3º O quorum mínimo para realização da reunião quer seja ordinária ou extraordinária, será metade mais um dos conselheiros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes.

§4º As reuniões do conselho obedecerão a uma pauta elaborada pela diretoria, que poderá ser modificada e deverá ser aprovada pela plenária no início das sessões.

Art. 7º Todas as reuniões do conselho serão lavradas em ata pelo secretário ou outro membro do conselho designado pela plenária.

Art. 8º O conselho reunir-se-á anualmente no mês de janeiro em reunião para analisar e votar o relatório de atividades e prestações de contas da diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 9º A diretoria terá uma composição paritária (prestadores de serviço e usuários), distribuída nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Suplente de Secretário.

Art. 10º A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, salvo a primeira diretoria que terá seu mandato concomitante com o mandato do primeiro conselho.

§ Único – A execução dos cargos é objetivamente aplicada às pessoas físicas.

Art. 11º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Representar o conselho municipal de saúde ou delegar representações;
- c) Colocar em apreciação a pauta de cada reunião e a ordem do dia aos demais membros do conselho;
- d) Solicitar as providências e recursos necessários para o regular funcionamento do conselho;
- e) Autorizar pagamentos de despesa do conselho após a aprovação dos conselheiros, em plenária;
- f) Manter os contatos que entender necessários do interesse do conselho junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como às autoridades constituídas, quer públicas ou privadas, na área da saúde e preservação do ambiente;
- g) Assinar faturas, relatórios, requisição, pedidos pareceres, certidões, editais, convocações, publicar e/ou encaminhar as atas, deliberações e resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.;
- h) Divulgar o relatório da reunião anual da prestação de contas ao conselho;
- i) Elaborar anualmente, junto com os demais membros da diretoria, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito de atuação deste conselho;
- j) Elaborar o orçamento anual do conselho com aprovação dos demais membros, para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;

- k) Propor e encaminhar reunião semestral de avaliação das atividades do conselho e elaborar relatório da mesma, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- l) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- m) Desempenhar todas as atribuições do cargo.

Art. 12º Compete ao vice-presidente substituir o presidente, com suas atribuições e competências, em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância do cargo até o final do mandato.

Art. 13º Compete ao Secretário geral:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Elaborar as atas das reuniões plenárias;
- c) Submeter a despacho e assinaturas do presidente o expediente e documentos que devem por eles ser assinados;
- d) Organizar e manter atualizada a escrituração e arquivo do conselho;
- e) Zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- f) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas a função.

Art. 14º Compete ao suplente de secretário substituir o secretário geral, com suas atribuições e competências, nas suas faltas, impedimentos e no caso de vacância do cargo até o final do mandato.

Art. 15º Ocorre à vacância do membro do conselho por:

- a) Conclusão do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Destituição;
- d) Morte.

Art. 16º O conselho poderá designar grupos de trabalho de diversas áreas para auxiliar no desempenho de suas atividades, bem como constituir comissões diversas, compostas por quatro a seis membros, escolhidos em plenário, obedecendo ao critério da paridade.

§Único – As comissões elegerão entre seus membros um coordenador e um secretário.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17º O processo eleitoral, conforme art. 10º deste Regimento Interno ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na última reunião do Plenário no ano, devidamente convocada, com pauta específica para este fim.

Art. 18º Para proceder às eleições do Conselho Municipal de saúde será constituída uma Comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros conselheiros titulares ou suplentes, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral e publicada no Site Oficial do Município.

Parágrafo único – A Comissão conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Núcleo de Coordenação.

Art. 19º À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/SJM no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – receber, julgar e declarar o registro das chapas concorrentes;

III – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 20º A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital de convocação, que conterà o período e os horários para a inscrição de chapas, os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único – O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para a eleição.

Art. 21º As chapas serão compostas por 04 (sete) conselheiros, devendo constar os nomes dos candidatos, cargo (Presidente, Vice-presidente e 02 Secretarios (as)), segmento e entidade ou que representam.

§ 1º As chapas serão compostas conforme art. 4º deste Regimento Interno, considerando que o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante designado não integra nenhuma das chapas, vez que é membro nato do Núcleo de Coordenação do CMS/SJM.

§ 2º Os requerimentos para inscrição das chapas deverão ser apresentados em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra à chapa com o registro de recebimento da Secretaria Executiva.

§ 3º Os candidatos deverão assinar ao lado da citação de seus nomes para confirmar o aceite.

§ 4º Os candidatos, para concorrerem, deverão estar referendados pelas suas entidades representativas, não sendo permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 22º Em caso de renúncia de todos os membros da diretoria do conselho caberá a realização de novo processo eleitoral.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Este regimento interno poderá ser reformado em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme o art. 6º e contando com um quorum de dois terços (2/3) dos conselheiros.

Art. 24º As atribuições e omissões não alcançadas por este regimento serão solucionadas pela diretoria com a aprovação do plenário.

Art. 25º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São José das Missões, 18 de Julho de 2019